



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 329/25 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Alvaro Fernandes, presentes à sessão os auditores Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Claudio Oliveira, Dra. Cilaine Cristina Silva e o Procurador Dr. Pedro Nalin, reuniu-se às 13 horas e 23 minutos do dia 08 de setembro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

Prestadas as devidas homenagens ao Dr. Jonei Garcia Alvim, onde foi ressaltada toda sua contribuição à justiça desportiva do futebol no Estado do Rio de Janeiro, seu comportamento como colega e o exemplo que sempre deu a todos de equilíbrio competência e lisura em suas atuações perante este Tribunal.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 262/25

Denunciado: PEDRO GOULART MARTINS (4º árbitro)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: NOVA IGUAÇU FC X RESENDE FC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 07/06/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoa: PEDRO GOULART MARTINS (4º árbitro) – CPF: 100.403.737-62

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que é árbitro desde 2009; que desde 2015 não atuava pela base que com relação aos fatos, realmente houve a troca de palavras descritas na denúncia, mas que em momento algum teve a intenção de desrespeitar ou debochar de nenhum atleta, ao final da partida os atletas foram em cima do depoente com dedo em riste próximo ao seu nariz, quando o depoente apenas se afastou sem esboçar reação, quando os seguranças do Nova Iguaçu chegaram e a situação foi controlada.”

“Informo ainda que como 4º árbitro fica muito próximo ao banco de reservas e comissão técnica e, portanto mais vulnerável aos comentários e trocas de conversa com os atletas. Que é comum sempre um tom mais ríspido quando alguma das partes não concordam com a decisão do juiz. Portanto seria mais fácil como 4º árbitro pedir ao juiz que tomasse uma atitude mais drástica, o que não o fez por entender que era mera desavença pontual.”

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 413/25

Denunciado: ISABELLA PROTO GONÇALVES FIGUEIRA CONDORELLI (atleta do CR FLAMENGO)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: FLUMINENSE FC X CR FLAMENGO

Categoria: Sub 20 – Feminino

Data jogo: 17/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Resultado: Por unanimidade absolvida a denunciada quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 420/25

Denunciado: ANDRÉ LUIS LOPES PEREIRA (auxiliar técnico do VOLTA REDONDA FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: CR FLAMENGO X VOLTA REDONDA FC

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 22/08/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes – Redistribuído para Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

5) Processo: nº 421/25

1º Denunciado: GUILHERME LOPES VERRISSIMO (auxiliar técnico do VOLTA REDONDA FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

2º Denunciado: GUILHERME CARVEL GOMES FRANÇA (atleta do VOLTA REDONDA FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: CAHEL SANTOS UMANN (atleta do SAF BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: VOLTA REDONDA FC X SAF BOTAFOGO

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 16/08/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (Volta Redonda FC) e Dr. Andre Alves (SAF Botafogo)

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes- Redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro

Procuradoria requereu desclassificação para o art. 250 em relação ao 2º e 3º denunciados.

Juntada prova de vídeo enviada pela defesa do SAF Botafogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade absolvidos o 2º e 3º denunciados quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 422/25

1º Denunciado: LEONARDO ARAUJO BEZERRA (auxiliar técnico do SÃO GONÇALO EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: ATHYLA PEREIRA DA SILVA (atleta do SÃO GONÇALO EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º Denunciado: EDMARIO MIGUEL DOS SANTOS FILHO (atleta do SÃO GONÇALO EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: SÃO GONÇALO EC X BANGU AC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 17/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (São Gonçalo EC – 1º denunciado) e Dr. Pedro Henrique Moreira (2º e 3º denunciados, uma vez que os atletas foram transferidos para o Petrópolis Gonçalense)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenados o 2º e 3º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 423/25

Denunciado: KLINTI TASSO SOARES DA CUNHA (treinador do NOVA IGUAÇU FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: AA PORTUGUESA X NOVA IGUAÇU FC

Categoria: Sub 15 – Copa Rio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 23/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

8) Processo: nº 425/25

1º Denunciado: MARLON FABIANO PEREIRA DO CARMO (atleta do MADUREIRA EC)

Tipificação: Arts. 254 e 258 c/c 184 do CBJD

2º Denunciado: EDNEI CHRISTIANO DE OLIVEIRA (preparador de goleiros do MADUREIRA EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: WENDEL SOARES MOTA RODRIGUES (atleta do MARICÁ FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: MARICÁ FC X MADUREIRA EC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 16/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC) e Dr. Alexandre Varella (Maricá FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Juntada prova de vídeo enviada pela defesa do Maricá FC.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 e com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergentes o relator e o auditor Claudio Oliveira que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 426/25

Denunciado: THIAGO JUNIO MARTINS FERREIRA (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: UNIÃO CENTRAL FC X SE PARATY

Categoria: Profissional - Série C

Data jogo: 24/08/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

O árbitro denunciado compareceu.

Requerida absolvição pela procuradoria.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

10) Processo: nº 427/25

Denunciado: GABRIEL CAETANO GODOY DE ANDRADE (atleta do BOAVISTA SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: BOAVISTA SC X AD CABOFRIENSE

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 13/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes - Redistribuído para Dr. Claudio Oliveira

A douta procuradoria requereu aditamento para o art. 254, §1º, II do CBJD.

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 428/25

1º) Denunciado: ARTHUR HENRIQUE MARQUES MACHADO (atleta do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: WELLISON COSTA DE OLIVEIRA (atleta do BOAVISTA SC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: BOAVISTA SC X FLUMINENSE FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 23/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) e Dr. Edmundo Neto (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Juntada prova de vídeo enviada pela defesa do Boavista SC.

Apresentada prova de vídeo em link do youtube enviado pela defesa do Fluminense FC, sendo deferido prazo de 05 (cinco) dias para envio do arquivo para anexar aos autos.

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 250 em relação a ambos os denunciados.

Resultado: Por unanimidade absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 35 minutos.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025.

Alvaro Fernandes
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria – TJD